



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 124, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Taquarituba e dá providências correlatas.

MIDERSON ZANELLO MILLEO, Prefeito Municipal de Taquarituba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Estatuto do Magistério e Seus Objetivos

Artigo 1.º Esta Lei Complementar estrutura e organiza o quadro do magistério público municipal de educação básica do Município de Taquarituba, na forma do artigo 67 da Lei Federal 9394/96 e artigo 6.º da Lei Federal 11738/08 e Resolução 02 CNE/CEB/09 e denomina-se Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Taquarituba,

Artigo 2.º Para efeito deste estatuto, são considerados profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Artigo 3.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - REDE MUNICIPAL DE ENSINO: O conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Educação ou outro órgão que a venha substituir.

II - CARGO DO MAGISTÉRIO: O conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

III - CLASSE: Agrupamento de cargos e/ou das funções da mesma natureza e idêntica denominação.

IV- CARREIRA DO MAGISTÉRIO: Conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizado pelo exercício de atividades do magistério, no ensino fundamental e na educação infantil.

V- QUADRO DO MAGISTÉRIO: Conjunto de cargos ou de funções de Docentes e Especialistas de Educação, privados da Coordenadoria Municipal da Educação ou outro órgão que a venha substituir.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I

Da Composição

Artigo 4.º O Quadro do Magistério (QM) é constituído de Classe de Docentes e Classe de Especialistas de Educação, na seguinte conformidade:

I - CLASSES DE DOCENTES

- a) Professor I
- b) Professor II
- c) Professor III

II- CLASSES DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

- a) Diretor de Escola
- b) Supervisor de Ensino

Artigo 5.º Além das classes previstas no artigo anterior, haverá na unidade escolar postos de trabalho destinados à função de Professor Coordenador, Vice-diretor de Escola, Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico e Professor Orientador de Educação Especial, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Pelo exercício das funções de Professor Coordenador, Vice-diretor de Escola e Professor Orientador Educacional o docente receberá, além do vencimento do seu cargo a retribuição correspondente à diferença entre a carga horária semanal deste mesmo cargo e até 40 (quarenta) horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Seção II

Do Campo de Atuação

Artigo 6.º Os ocupantes de cargos da Classe de Docentes atuarão:

- I- Professor I:** No curso de educação infantil, no curso de educação de jovens e adultos e nas séries iniciais do ensino fundamental, na condição de docente polivalente.
- II- Professor II:** No curso de educação infantil e no ensino fundamental, com cargo em componente específico da grade curricular.
- III- Professor III -** No curso de educação infantil, no curso de educação de jovens e adultos e nas séries iniciais do ensino fundamental, na condição de docente polivalente.

Parágrafo único – O docente ingressará na carreira do Magistério como Professor III e terá sua sede de exercício na Coordenadoria Municipal da Educação ou outro órgão que a venha substituir por um período mínimo de 2 anos, em qualquer unidade da rede municipal de ensino:

- I.** Substituir docentes em férias, faltas, afastamentos e licenças.
- II.** Substituir docentes designados para outras funções ou nomeados para cargos em comissão.
- III.** Atuar em classes livres que ainda não passaram por remoção ou por não possuir professor III com o mínimo de dois anos de efetivo exercício.
- IV.** Atuar em programas e projetos desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal da Educação.

Artigo 7.º O Professor I poderá, desde que habilitado, ministrar aulas de componente curricular do campo de atuação de Professor II, observado os dispostos nos artigos 35, 38 e 39 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os profissionais do Quadro do Magistério da Classe de Especialistas de Educação e os Docentes designados para as funções previstas no artigo 5.º desta Lei Complementar atuarão em toda a educação básica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 8.º O provimento dos cargos da Classe de Docentes da carreira do magistério far-se-á através de concurso público provas e títulos.

Artigo 9.º Os cargos de Especialistas de Educação serão providos mediante nomeação em comissão ou nomeação de servidor ocupante de quadro do magistério.

Artigo 10. Os requisitos para o provimento dos cargos da Classe de Docentes e da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério, estão estabelecidos no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 11. Os concursos públicos para provimento dos cargos da classe de docentes serão regulados através de edital, cujo extrato será divulgado pela imprensa local e deverá conter no mínimo:

- I- Nome de cada cargo do concurso.
- II- Número de vagas.
- III- Escolaridade e/ou requisitos exigidos.
- IV- Salário.
- V- Valor da taxa de inscrição.
- VI- Período e local das inscrições.
- VII- Programa do exame.

Artigo 12. O edital completo do concurso a que se refere o artigo anterior, será afixado no local das inscrições, devendo conter, além dos dados citados no artigo anterior o seguinte:

- I- Jornada de trabalho.
- II- Tipo de prova.
- III- Requisitos gerais para inscrição.
- IV- Documentos que o candidato deverá entregar no ato da inscrição e no ato da posse.
- V- Valor das provas e critérios de aprovação.
- VI- Instruções gerais para a realização das provas.
- VII- Da classificação dos candidatos.
- VIII- Do critério de desempate.
- IX- Dos prazos para recurso.
- X- Do prazo de validade.
- XI- Da homologação do concurso.
- XII- Bibliografia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 13. O prazo máximo de validade dos concursos públicos será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, prorrogável por igual período, a critério da administração.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO E DAS ADMISSÕES Seção I

Do Processo Seletivo

Artigo 14. A admissão de docentes em caráter temporário obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados em processo seletivo, a ser realizado pela Coordenadoria Municipal da Educação, ou outro órgão que a venha substituir, ou pelo órgão de Recursos Humanos da municipalidade.

Artigo 15. Os requisitos para admissão temporária na classe de docentes serão os mesmos fixados no Anexo I desta Lei Complementar, para provimento dos cargos efetivos nos respectivos campos de atuação.

Parágrafo único. Na realização do processo seletivo referido no artigo anterior desta Lei Complementar serão utilizados, no que couberem, as normas e regulamentos aplicáveis aos concursos públicos para provimento de cargos de docentes.

Seção II

Das Admissões

Artigo 16. A admissão de docentes em caráter temporário processar-se-á nas seguintes hipóteses, desde que não haja Professor III para realizá-las:

- I- Substituir docentes efetivos no serviço público ou admitidos em caráter temporário, afastados a qualquer título;
- II- Reger classes ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados;
- III- Exercer a função de professor auxiliar, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. A admissão temporária de docentes a que se refere este artigo será formalizada através de contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e estarão ligados à Coordenadoria Municipal da Educação ou outro órgão que a venha substituir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 17. Os docentes admitidos em caráter temporário terão retribuição pecuniária correspondente a sua carga horária no respectivo campo de atuação, calculada com base no nível "I", das tabelas 1 ou 2, das Escalas de Vencimentos – Classe de Docentes, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 36, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

Artigo 18. Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos Especialistas de Educação, bem como dos Docentes designados para as funções previstas no artigo 5.º desta Lei Complementar, desde que o docente possua 2 (dois) anos de efetivo exercício na rede.

Parágrafo único. O Diretor de Escola será substituído pelo Vice-diretor de Escola, e, na inexistência deste, preferencialmente por docente ocupante de cargo da própria unidade escolar, desde que devidamente habilitado e se o afastamento for igual ou superior a 15 (quinze) dias, perceberá os vencimentos do cargo que substitui.

Artigo 19. O Docente designado para substituir profissional da Classe de Especialistas de Educação, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, incluída, se for o caso, a retribuição referente à carga suplementar de trabalho.

CAPÍTULO VII

DA REMOÇÃO

Artigo 20. A remoção dos Docentes do Quadro do Magistério, de uma unidade de classificação para outra, ocorrerá nos seguintes casos:

- I- **Por permuta**, obedecidos os critérios e épocas definidos pela administração municipal.
- II- **Por remoção**, mediante indicação, de acordo com classificação em concurso de títulos.
- III- **Ex-officio**, para os docentes declarados adidos.

Parágrafo único : Os incisos I, II e III deste artigo não se aplicam ao Professor III.

Artigo 21. Os docentes removidos através de permuta não poderão participar de concurso de remoção ou efetuar nova permuta durante um período de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 22. Fica assegurado ao docente removido ex-officio o retorno para seu órgão de classificação, se durante o período de 02 (dois) anos surgir cargo vago correspondente ao seu campo de atuação.

Artigo 23. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso e/ou de acesso, de sorte que somente as vagas remanescentes da remoção poderão ser oferecidas ao Professor III que atenda aos requisitos do Parágrafo único do artigo 6.º, que então passará à classe de Professor I.

Artigo 24. Mediante a regulamentação e a critério das administrações, em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da CF, poderão ocorrer remoção e aproveitamento dos profissionais do magistério efetivos na função docente, quando da mudança de residência compulsória e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos no respectivo quadro funcional.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Artigo 25. A vacância de cargos do quadro do magistério ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- Exoneração.
- II- Demissão.
- III- Aposentadoria.
- IV- Posse em outro cargo não passível de acumulação.
- V- Readaptação.
- VI- Falecimento.
- VII- Por força de modificação na estrutura da educação decorrente de legislação federal, estadual ou municipal.

§ 1.º Na demissão ou exoneração de Docentes ou Especialistas de Educação do Quadro do Magistério serão observadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2.º Na vacância disposta no Inciso V do presente artigo, em caso de cessação, o titular deverá assumir cargo vago em qualquer unidade da rede.

CAPÍTULO IX

DA DISPENSA DO DOCENTE TEMPORÁRIO

Artigo 26. Sem prejuízo das disposições contidas em outros instrumentos legais, dar-se-á a dispensa do Docente admitido em caráter temporário quando:

- I- For provido o cargo correspondente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- II- Ocorrer a reassunção do titular do cargo ou retorno do substituto que se encontrava afastado a qualquer título;
- III- Encerrar o contrato de trabalho;
- IV- Ocorrer supressão de classes na unidade escolar;
- V- For caracterizado o abandono da função, de acordo com as disposições das leis trabalhistas;
- VI- Cometer infrações disciplinares passíveis de dispensa, assegurado ao acusado a ampla defesa;
- VII- For constatado despreparo para o exercício da função ou ocorrer desempenho ineficaz de sua tarefa educacional, assegurado ao acusado ampla defesa.
- VIII- Houver Professor III para o exercício da função.

Parágrafo único. Os Docentes admitidos em caráter temporário estão sujeitos aos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nesta Lei Complementar, nos regimentos escolares e demais normas aplicáveis aos empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO X

DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS

Artigo 27. A retribuição pecuniária dos servidores do Quadro do Magistério compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias na forma da legislação vigente.

Artigo 28. Os valores dos vencimentos ou salários dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar são os fixados na Escala de Vencimentos – Classe de Docentes e na Escala de Vencimentos – Classe de Especialistas de Educação, constantes dos Anexos II e III, na seguinte conformidade:

I - Anexo II – Escala de Vencimentos - Classe de Docentes, composta por:

- a) **Tabela 1** – Aplicável aos professores I e III, em jornadas inicial ou básica de trabalho docente, que possuem habilitação específica do cargo em nível de ensino médio.
- b) **Tabela 2** – Aplicável aos professores I, II e III, em jornadas inicial ou básica de trabalho docente, que possuem habilitação específica do cargo em nível superior.

II - Anexo III – Escala e Vencimentos - Classe de Especialista de Educação, aplicável ao Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 29. As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 26 desta Lei Complementar são as seguintes:

- I- Adicional por tempo de serviço.
- II- Sexta-parte dos vencimentos.

§ 1.º Para obtenção das vantagens pecuniárias mencionadas neste artigo serão observadas as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2.º Os servidores da Classe de Docentes, designados para cargos da Classe de Especialistas da Educação, farão jus aos vencimentos constantes do anexo III desta Lei Complementar, acrescidos das vantagens pecuniárias previstas neste artigo, calculadas sobre o salário de seu cargo efetivo, de acordo com sua jornada de trabalho.

Artigo 30. Além das vantagens pecuniárias, os servidores abrangidos por esta Lei Complementar terão direito a:

- I- Décimo terceiro salário.
- II- Salário-família.
- III- Auxílio funeral.
- IV- Diárias.
- V- Adicional de trabalho noturno.
- VI- Gratificação de local de exercício.
- VII- Gratificação de nível universitário.
- VIII- Gratificações e outras vantagens pecuniárias previstas em lei.
- IX- As decorrentes de avaliação por desempenho a partir de regulamentação específica.

Artigo 31. Cada Classe de Docente é composta de 06 (seis) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial e os demais à progressão funcional decorrente da evolução prevista no artigo 49 desta Lei Complementar.

Artigo 32. A remuneração mensal do pessoal docente será calculada por hora-aula, considerando-se o período de 05 (cinco) semanas e descontando-se as ausências e os afastamentos, na forma disciplinada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO XI

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Seção I

Da Jornada de Trabalho Docente

Artigo 33. Os profissionais do Quadro do Magistério, da Classe de Docentes, estão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

sujeitos a duas jornadas de trabalho, a saber:

- I- Jornada Inicial de Trabalho Docente**, composta por:
- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos.
 - b) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividade coletivas e 2 (duas) em local de livre escolha pelo docente.
- II- Jornada Básica de Trabalho Docente**, composta por:
- a) 25 (vinte e cinco) horas de atividades com alunos.
 - b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades em grupo em período diverso, e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente.
 - c) Nos momentos em que a classe se encontrar com aulas com professores especialistas o titular da classe poderá se ausentar da sala para executar atividades pedagógicas, na escola, orientadas pelo Professor Coordenador ou de atendimento a pais de alunos.
 - d) O Professor III exercerá a carga semanal em período e local determinados pela Coordenadoria Municipal da Educação ou órgão que a venha substituir.

Artigo 34. As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, em grupo, organizadas pelo estabelecimento de ensino.

§ 1.º As Horas de Trabalho Pedagógico, em local de livre escolha pelo docente, destinam-se à preparação de aulas e à avaliação e correção de trabalho dos alunos.

§ 2.º Fica assegurado ao Docente o mínimo de 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Artigo 35. Aos Professores I que atuam no período noturno será atribuída uma jornada inicial de trabalho docente, podendo, atendidos os requisitos legais, assumir aulas em carga suplementar no período diurno, sem ultrapassar a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, incluídas as horas de trabalho pedagógico.

Artigo 36. O professor poderá desde que atenda aos interesses da administração alterar sua jornada no início de cada ano letivo.

Artigo 37. Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico, exercidas pelos admitidos por tempo determinado, em substituição em classes livres e em classes de caráter emergencial.

Artigo 38. Os Docentes ocupantes de cargo de Professor I ou Professor II que atuam no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

período diurno, estão sujeitos à jornada básica de trabalho docente.

Artigo 39. Os professores, exceto o professor III, poderão, desde que atendidos os requisitos legais, assumir aulas a título de carga suplementar, sem ultrapassar a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas de trabalho pedagógico. A remuneração da carga suplementar será pelas horas trabalhadas.

Parágrafo único. Entende-se por carga suplementar de trabalho, o número de horas prestadas pelo Docente, além daquelas fixadas para jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 40. O Professor I que ministrar aulas a título de carga suplementar, terá retribuição referente a essas aulas calculadas com base na tabela e nível em que estiver enquadrado na Escala de Vencimentos – Classe de Docentes.

Parágrafo único. O valor da hora-aula a que se refere este artigo corresponderá a 1/120 (um cento e vinte avos) ou 1/150 (um cento e cinquenta avos), dos valores fixados para respectiva jornada de trabalho docente.

Artigo 41. Sobre a carga suplementar de trabalho docente incidirão horas de trabalho pedagógico (HTPs), a serem cumpridas na unidade escolar, na seguinte conformidade:

- I- De 04 a 08 aulas – 01 (uma) Hora de Trabalho Pedagógico.
- II- De 09 a 14 aulas – 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico.

Parágrafo único. Quando se tratar de carga suplementar em caráter de substituição eventual, o professor estará desobrigado do horário adicional de trabalho pedagógico.

Artigo 42. As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar não se aplicam aos docentes admitidos em caráter temporário, que deverão ser remunerados conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Seção II

Da Jornada de Trabalho dos Especialistas de Educação

Artigo 43. Os profissionais do Quadro do Magistério, da Classe de Especialistas de Educação e os Docentes designados para as funções previstas no artigo 5.º desta Lei Complementar, cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Os Servidores mencionados neste artigo cumprirão seus horários de trabalho em pelo menos 02 (dois) turnos diários, reservando-se no mínimo 60 (sessenta) minutos de intervalo entre os mesmos, para fins de refeição e descanso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO XII

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 44. Para fins de atribuição de classes e aulas, os Docentes serão classificados nos respectivos campos de atuação, observada a seguinte ordem de preferência:

I - Titulares de cargo

1. Professor I
2. Professor II
3. Professor III

II - Admitidos em caráter temporário.

§ 1.º Para classificação dos docentes mencionados no inciso I, serão considerados além do tempo de serviço no magistério público municipal de Taquarituba, os seguintes títulos:

I - Certificado de aprovação em concurso público municipal, específico no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

II - Certificados de aprovação de outros concursos da área do magistério público do município de Taquarituba (máximo de três).

III - Cursos de capacitação de no mínimo 20 (vinte) horas e palestras homologados pela Coordenadoria da Educação do Município ou órgão que a venha substituir, realizados nos últimos 03 (três) anos.

IV - Conclusão de curso de especialização (Pós-graduação Lato-Sensu), de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas relativo à área da educação.

V - Diplomas de mestre e doutor, relativos à área da educação.

§ 2.º A primeira fase de atribuição de classes e aulas dar-se-á na unidade escolar, aos Professores I e II, onde estão classificados os respectivos cargos para composição da jornada de trabalho docente.

§ 3.º O professor III participará da atribuição apenas em nível de município.

Artigo 45. Inexistindo aulas em número suficiente para compor a jornada de trabalho na unidade escolar, o Professor II deverá participar das atribuições em nível de município, a fim de complementar sua jornada.

Parágrafo único. Os Professores II terão preferência sobre os Professores I para atribuição de aulas a título de carga suplementar, desde que na sua área de atuação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO XIII

DO ADIDO

Artigo 46. Será declarado adido o Docente que não contar com classe ou aulas atribuídas na sua unidade de classificação, em virtude de extinção do cargo, alteração da grade curricular ou redução do número de classes.

Artigo 47. O Docente declarado adido deverá participar das atribuições de classes ou aulas em nível de município, com prioridade absoluta sobre os candidatos à admissão em caráter temporário.

Parágrafo único. Inexistindo cargos vagos em nível de município, o Docente adido assumirá classes ou aulas em substituição no seu órgão de classificação ou em outra unidade escolar.

CAPÍTULO XIV

DO ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Artigo 48. Os servidores do Quadro do Magistério quando atuarem no período noturno farão jus ao adicional de trabalho noturno, conforme normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, considerar-se-á trabalho noturno aquele que for realizado após as 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO XV

DA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

Artigo 49. O Professor I e III enquadrado na tabela 1 do anexo II desta Lei Complementar, terá direito à gratificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre seu salário, se comprovar possuir escolarização de nível superior ligado à área da educação, que não aquela utilizada para o ingresso no serviço público municipal específica de seu campo de atuação.

§ 1.º A gratificação de nível universitário será paga por um único título e deverá ser requerida pelo docente mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso ou diploma universitário.

§ 2.º O certificado de conclusão de curso terá validade até a emissão do competente diploma, ficando o servidor obrigado a apresentar aquele documento devidamente registrado no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de ser cancelado o benefício e procedida a devolução dos recursos recebidos indevidamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 50. A gratificação de que trata o artigo anterior será incorporada ao salário do servidor para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria.

CAPÍTULO XVI

DA GRATIFICAÇÃO DE LOCAL DE EXERCÍCIO

Artigo 51. Os Docentes que atuam em escolas localizadas na zona rural do município terão direito à gratificação de local de exercício.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária de que trata este artigo será paga na ordem de 10% (dez) por cento sobre o salário base do servidor.

Artigo 52. Para o cálculo do pagamento da gratificação de local de exercício, serão considerados somente os dias efetivamente trabalhados pelo docente, descontando-se qualquer tipo de afastamento.

CAPÍTULO XVII

DA PASSAGEM DE PROFESSOR III PARA PROFESSOR I

Artigo 53. Desde que atendido o artigo 23, deverá ser considerada a pontuação final do Professor III no concurso público em que ingressou na rede e a frequência no período de efetivo exercício.

CAPÍTULO XVIII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 54. Progressão funcional é a passagem do integrante da carreira do magistério da Classe de Docentes, para nível retributivo superior mediante avaliação de indicadores da capacidade e de potencial de trabalho.

Artigo 55. A progressão funcional ocorrerá através do Fator Atualização, do Fator Aperfeiçoamento e do Fator Produção Profissional, que são considerados, para efeitos desta Lei Complementar, indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério. Aos fatores de que trata este artigo serão atribuídos pontos, segundo critérios abaixo:

§ 1º. A pontuação dos componentes correspondentes aos Fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Produção Profissional, assim como a validade dos respectivos títulos, pesos e interstícios consta do Anexo IV, Anexo V, Anexo VI e VII.

I - A pontuação dos componentes do Fator Atualização e do componente extensão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

universitária/cultural do Fator Aperfeiçoamento, definida nos Quadros IV e V, será calculada com base na carga horária indicada no certificado do curso realizado pelo profissional.

II- Somente serão considerados, para fins de pontuação, os cursos do Fator Atualização e do componente extensão universitária/cultural do Fator Aperfeiçoamento quando autorizados e homologados nos termos da legislação que rege a matéria.

III - Os créditos de cursos pós-graduação, previstos no Fator Aperfeiçoamento, só poderão ser utilizados uma única vez, observando-se que os créditos computados, sem a titulação de Mestre ou Doutor, não poderão ser reconsiderados quando da apresentação do documento correspondente à titulação obtida.

§ 2.º Cursos promovidos por órgãos da Pasta, em horário de trabalho do profissional, serão considerados para fins de pontuação, quando o respectivo ato de autorização, expedido pela Coordenadoria Municipal de Educação, ou órgão que a venha substituir, assegurar aos concluintes direito à certificação.

§ 3.º Para efeito de concessão do benefício, caberá:

I - ao interessado, formular requerimento de concessão do benefício, juntar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos e entregá-los ao superior imediato;

II - ao Diretor da unidade escolar, protocolar, instruir e encaminhar o pedido à Coordenadoria Municipal de Educação, ou órgão que a venha substituir;

III - a Coordenadoria Municipal de Educação, ou órgão que a venha substituir, constituirá Grupo de Trabalho para proceder à análise preliminar dos títulos e documentos apresentados, de acordo com as orientações estabelecidas pela Coordenadoria e instruir os pedidos acolhidos, encaminhando-os ao órgão setorial de recursos humanos;

IV- ao Departamento de Recursos Humanos analisar os expedientes acolhido pelo Grupo de Trabalho e encaminhá-los à apreciação e decisão do Coordenador Municipal da Educação, ou outro profissional que o venha substituir.

§ 4.º Para subsidiar a análise dos pedidos, será constituída uma Comissão, integrada por um profissional da Coordenadoria Municipal da Educação, ou órgão que a venha substituir e um do Departamento de Recursos Humanos, indicados pelos responsáveis por esses órgãos, com as seguintes atribuições:

- a) expedir orientações, quando necessárias;
- b) decidir sobre casos omissos ou que apresentem dúvidas para a concessão do benefício.

§ 5.º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos acompanhar e controlar o processo de concessão da evolução funcional pela via não acadêmica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 6º - Os efeitos da Evolução Funcional pela via não acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério terão vigência a partir da data da concessão do benefício e considerados os interstícios de que trata o artigo 54 desta Lei Complementar.

Artigo 56. Para fins do disposto no artigo 54 desta Lei Complementar, deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 04 (quatro) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício docente, na passagem de um nível para outro imediatamente superior, na forma estabelecida no anexo II - Escala de Vencimentos - Classe Docentes.

Parágrafo único. Interromper-se-á o interstício a que se refere este artigo quando o servidor estiver afastado nos casos previsto nos incisos V e VI do artigo 65 desta Lei Complementar.

Artigo 57. Não poderá ser avaliado para fins de progressão funcional o Docente que se encontrar em estágio probatório.

CAPÍTULO XIX

DO BÔNUS MAGISTÉRIO

Artigo 58. Fica instituído, nos termos da presente Lei Complementar, bônus aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas unidades escolares, nos órgãos da estrutura básica da Coordenadoria da Educação, ou órgão que a venha substituir, ou afastados junto a órgãos municipais, objetivando à aplicação do percentual mínimo dos recursos destinados ao pagamento de pessoal previsto em legislação federal.

§ 1.º O bônus magistério constitui vantagem pecuniária a ser concedido uma vez por ano, aos servidores mencionados no "caput", de acordo com os resultados obtidos pelas ações desenvolvidas nas unidades escolares, assiduidade do profissional e o desempenho dos alunos, na forma a ser regulamentada.

§ 2.º Não será concedido o bônus magistério no ano em que não houver resíduo de recursos financeiros, considerando as despesas relacionadas com o pagamento do pessoal do quadro do magistério que atua no ensino básico ou em outra modalidade de ensino prevista em lei.

Artigo 59. A concessão do bônus de que trata esta Lei Complementar será devida ao profissional que contar até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano com, no mínimo 120 (cento e vinte) dias de exercício, efetivamente trabalhados.

Artigo 60. O valor do bônus será calculado proporcionalmente ao número de pontos atribuídos, levando-se em consideração a média de carga horária cumprida pelo servidor e de acordo com o total de dias efetivamente cumpridos, respeitado o limite mínimo previsto neste artigo.

Artigo 61. A importância paga ao servidor a título de bônus magistério não se incorpora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, incidindo sobre a referida importância, quando for o caso, os descontos previdenciários.

CAPÍTULO XX

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Artigo 62. Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

- I- Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos bem como contar com a assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II- Ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III- Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV- Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e, à construção do bem comum;
- V- Receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta lei;
- VI- Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico e político;
- VII- Participar como membro atuante na gestão das Unidades Educacionais e nas atividades da Coordenadoria Municipal da Educação, ou órgão que a venha substituir;
- VIII- Ser respeitado por alunos, colegas, pais de alunos e autoridades, enquanto profissional e ser humano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

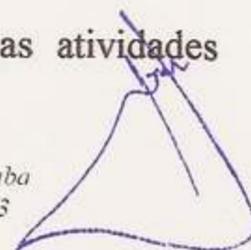
- IX- Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 63. O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo a conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I- Conhecer e respeitar as leis;
- II- Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III- Empenhar – se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV- Participar das atividades educacionais que forem atribuídas por força de suas funções;
- V- Comparecer ao serviço decentemente trajado;
- VI- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo, e presteza;
- VII- Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- VIII- Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- IX- Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da administração;
- X- Considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XI- Participar do Conselho Escolar e demais instituições escolares da própria unidade escolar;
- XII- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

escolares;

- XIII- Proporcionar, através de seu trabalho uma educação escolar vinculada ao mundo do trabalho e à prática social;
- XIV- Propor através da educação escolar o exercício da cidadania e qualidade de vida;
- XV- Articular-se com a família e com a comunidade, procurando a integração da sociedade com a educação;
- XVI- Contribuir para a erradicação do analfabetismo, melhoria da qualidade de ensino e para melhor formação dos cidadãos para atuarem na sociedade.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro do magistério sujeitar-se-ão também às normas do Regimento Comum das Escolas Municipais e as contidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquarituba.

Artigo 64. É vedado aos integrantes do quadro do magistério :

- I- Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da unidade escolar onde trabalha no horário de expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
- II- Faltar com respeito aos alunos, pais, funcionários, professores, especialistas e desacatar as autoridades constituídas;
- III- Tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;
- IV- Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à unidade educacional;
- V- Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do cargo ou função que lhe compete;
- VI- Exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição;
- VII- Empregar material de serviço público em serviço particular;
- VIII- Fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Governo Municipal, por si, ou como representante de outrem;
- IX- Praticar atos de sabotagem contra o serviço público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- X- Fazer apologia política partidária, dentro do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO XXI

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 65. Os servidores do quadro do magistério da classe de docentes, Professor I, poderão ser afastados do exercício de seus cargos, respeitando o interesse da administração municipal, para os seguintes fins:

- I- Prover cargo em comissão ou exercer função de confiança;
- II- Exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério, em cargos ou funções previstos nas unidades educacionais e/ou nos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- III- Exercer atividades junto a entidades conveniadas com a Coordenadoria Municipal da Educação, ou órgão que a venha substituir, sem prejuízos dos vencimentos e das demais vantagens do cargo;
- IV- Exercer cargo ou substituir ocupante de cargo, quando este estiver afastado, desde que no mesmo campo de atuação.
- V- Exercer, por tempo determinado, atividades em órgãos de outras Secretarias/Coordenadorias Municipais, com prejuízo de vencimentos, mas não das demais vantagens do cargo.
- VI- Frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização ou especialização no país ou exterior, sem prejuízos dos vencimentos de acordo com regulamentação específica.
 - a) Os períodos do afastamento, constantes do Inciso VI, deverão ser repostos integralmente ao município, em carga horária e serviços a critério da Coordenadoria Municipal da Educação, ou órgão que a venha substituir.
 - b) Fica limitado o número de afastamentos referidos neste inciso a seis docentes por período, obedecendo a ordem de classificação geral dos professores. Salvo em casos de absoluta necessidade, por autorização especial da Coordenadoria Municipal da Educação, ou órgão que a venha substituir, poderá este número ser ampliado.

Parágrafo único. O afastamento referido no inciso II deste artigo, será concedido sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, devendo o docente cumprir Jornada de Trabalho Semanal de 40 (quarenta) horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 66. Aplicam-se os dispositivos referentes ao bônus magistério, contidos nesta Lei Complementar, aos docentes admitidos em caráter temporário, na forma a ser disciplinada em regulamento.

Artigo 67. Respeitados os requisitos legais e mediante parecer favorável de comissão médica, o docente readaptado poderá ser designado para o exercício de cargo de Especialista de Educação ou das funções previstas no artigo 5.º desta Lei Complementar.

Artigo 68. Os ocupantes do cargo de Pajem, em exercício nas unidades educacionais de educação infantil, desempenharão suas funções na condição de elementos de apoio e auxiliares dos docentes, bem como o psicopedagogo e o psicólogo escolar em toda a educação básica.

Artigo 69. Os Professores I e III, que a qualquer tempo vierem a concluir curso de graduação superior, específico de seu campo de atuação, poderão solicitar o enquadramento para a escala de vencimentos da Tabela 2 do anexo "II", desta Lei Complementar, ficando sem efeito, se for o caso, a sua Gratificação de Nível Universitário.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Docentes mencionados neste artigo as disposições contidas nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 48, desta Lei Complementar, referentes à comprovação da conclusão do curso.

Artigo 70. Os Docentes ingressantes nos cargos de Professor I ou III que comprovem ser portadores de diploma de conclusão de curso superior específico de seu campo de atuação, terão retribuição correspondente a sua jornada de trabalho calculada com base no nível "I", da Tabela 2, das Escalas de Vencimentos - Classe de Docentes.

Artigo 71. Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério as disposições da Lei Complementar n.º 25/2004, de 08 de outubro de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e outros instrumentos legais naquilo que não colidirem com os dispositivos desta Lei Complementar.

Artigo 72. O Poder Executivo expedirá normas complementares necessárias à plena execução das disposições da presente Lei Complementar.

Artigo 73. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar ocorrerão por conta dos recursos de que trata a Lei Federal n.º 9394/96, de 24 de dezembro de 1996 e dos constantes no orçamento municipal relativos à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

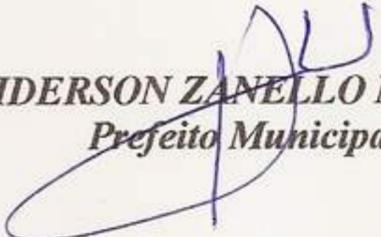
Artigo 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



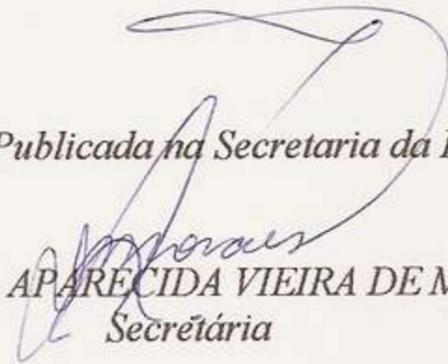
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

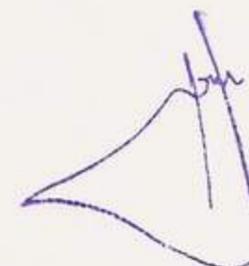
Artigo 75. Revogam-se as Leis Complementares n.º 55/2007 e n.º 57/2007, bem como todos os Decretos que regulamentaram seus artigos.

P.M. de Taquarituba, 16 de setembro de 2010


MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I

A que se refere o artigo 10. da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010.

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO
Classe de Docentes		
Professor I	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação – Ingresso ou Acesso	Curso de Pedagogia com habilitação para o magistério da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior. Habilitação para o magistério em nível de Ensino Médio, respeitado o disposto no § 4.º do artigo 87, da Lei Federal n.º 9394/96.
Professor II	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação – Ingresso	Curso superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor III	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação – Ingresso	Curso de Pedagogia com habilitação para o magistério da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior. Habilitação para o magistério em nível de Ensino Médio, respeitado o disposto no § 4.º do artigo 87, da Lei Federal n.º 9394/96.
Classe de Especialistas de Educação		
Diretor de Escola	Em Comissão – Nomeação ou Designação	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação (Especialização) em administração escolar, e ter, no mínimo 05 (cinco) anos de exercício no magistério do ensino básico. Ser preferencialmente funcionário da Rede Municipal de Educação.
Supervisor de Ensino	Em Comissão – Nomeação ou Designação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação (Especialização) em Supervisão Escolar, e ter, no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício de magistério, dos quais pelo menos 2 (dois) anos no exercício de cargo de especialista de educação ou funções correlatas no ensino básico. Ser preferencialmente funcionário da Rede Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO II

a que se refere o artigo 27. da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010.

ESCALAS DE VENCIMENTOS – CLASSE DOCENTES

TABELA 1 – PROFESSOR I e III – HABILITAÇÃO NÍVEL MÉDIO						
JORNADA/NÍVEIS	I	II	III	IV	V	VI
INICIAL 24 horas semanais	1.048,78	1.098,58	0,00	1.205,71	1.263,35	1.323,85
BÁSICA 30 horas semanais	1.325,14	1.359,97	0,00	1.493,89	1.565,94	1.641,56
TABELA 2 – PROFESSORES I, II e III – HABILITAÇÃO NÍVEL SUPERIOR						
JORNADA/NÍVEIS	I	II	III	IV	V	VI
INICIAL 24 horas semanais	1.147,32	1.202,03	0,00	1.319,81	1.383,16	1.449,78
BÁSICA 30 horas semanais	1.457,65	1.489,28	0,00	1.636,50	1.715,70	1.798,97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

CARGO	JORNADA SEMANAL	RS
DIRETOR DE ESCOLA	40 HORAS	2.170,76
SUPERVISOR DE ENSINO	40 HORAS	2.264,34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO IV

FATOR ATUALIZAÇÃO

COMPONENTES	PONTOS	VALIDADE
Ciclo de Palestras Carga horária de 30 a 59 horas	3,0 pontos	Realizados nos últimos 05 anos
Conferências e/ou ciclo de conferências Videoconferências Carga horária de 60 a 89 horas	5,0 pontos	Realizados nos últimos 05 anos
Congressos Cursos (com ou sem oficinas) Carga horária de 90 a 179 horas	7,0 pontos	Realizados nos últimos 05 anos
Encontros Fóruns Carga horária superior a 180 horas	9,0 pontos	Realizados nos últimos 05 anos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO V

FATOR APERFEIÇOAMENTO

COMPONENTES	PONTOS
Pós-graduação em área não específica	Doutorado 14,0 aberta Mestrado 12,0 Especialização/ (com o mínimo de 360 horas), inclusive MBA 11,0
Aperfeiçoamento (com o mínimo de 180 horas)	9,0
Licenciatura Plena Curso de duração mínima de 03 anos	10,0
Bacharelado	8,0
Licenciatura por complementação	9,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO VI FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL

COMPONENTES	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA VALIDADE
Produção inédita de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou de multimídia, Publicações por editoras ou em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico-cultural com alta circulação ou via Internet, Livros.	Único autor 10,0 Até três autores 5,0	15,0
Materiais didático-pedagógicos de multimídia, aplicáveis à rede municipal de Taquarituba, acompanhados do respectivo manual de suporte Software educacional e vídeo, com até 03 autores.	5,0	15,0
Aprovação em Concurso Público na área da Educação da Prefeitura de Taquarituba, não objeto de provimento do cargo do qual é titular.	Certificado de aprovação 2,0	6,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Anexo VII

Níveis	Interstício	Pontuação mínima exigida	Peso Atualização	Peso Aperfeiçoamento	Peso Produção Profissional
I para II	4 anos	20	2	2	1
II para III	4 anos	20	2	2	1
III para IV	4 anos	25	2	2	1
IV para V	4 anos	25	2	2	1
V para VI	4 anos	25	2	2	1